

PARECER N.º /2019.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 85/2018.

OBJETO: Autoriza o Município a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, bens imóveis que especifica e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADORA SHILMA NUNES.

1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 85/2018 “Autoriza o Município a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, bens imóveis que especifica e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Justiça com a designação do Vereador Alino Coelho como relator da matéria, no qual foi emitido o Parecer n.º 431/2018 aprovado pela comissão por 4 votos favoráveis.

Posteriormente, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emitiu Parecer n.º 16/2019 pela aprovação do Projeto de Lei n.º 85/2018.

Por último, houve distribuição da proposição para a Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais com a designação da Vereadora Shilma Nunes como relatora da matéria, para exame e parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992), a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

A Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos nesta Lei Orgânica e dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

2.2 Do mérito

Com relação à proposição sob análise tem-se que a justificativa consta do teor da Mensagem n.º 178, de 19 de novembro de 2018. Senão vejamos alguns dos apontamentos trazidos pelo senhor Prefeito Municipal:

Mensagem n.º 178, de 19 de novembro de 2018, fls02/03:

(...)

O objetivo da venda dos imóveis especificados no Projeto de Lei é de angariar **recursos a serem direcionados, exclusivamente para a construção de um novo Hospital Municipal, tendo em vista que o Hospital Dr. Joaquim Brochado não comporta o atendimento aos nossos munícipes. Ademais, nossas instalações são antigas e o gasto com reformas não soluciona as demandas apresentadas.**

Será aberta conta bancária específica para gerenciamento e prestação de contas dos recursos.

As áreas foram devidamente avaliadas pela Comissão de Avaliação Tributária Municipal e foram emitidos laudos.

Conforme se verifica no parecer exarado pelo Procurador Geral, Dr. Antônio Lucas da Silva, o interesse público foi devidamente justificado. (doc. anexo)

A saúde está assegurada na Constituição Federal como um direito de todos. O artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Ao poder público incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médica hospitalar. A regra inscrita no artigo 196 tem caráter programático, cujos destinatários são todos os entes políticos que constituem no plano institucional a organização federativa do Estado Brasileiro. É um direito que não pode ser convertido numa promessa institucional, implicando no descumprimento do preceito constitucional.

O Hospital Dr. Joaquim Brochado, já não comporta a demanda existente no Município, sua estrutura é inviável para implantação de UTIs, enfim, estamos diante de uma situação que requer providência imediata. Lado outro, estamos vendo a situação enfrentada por Unai e por praticamente todos os Municípios Mineiros, com a falta até de repasses que são constitucionais pelo Governo de Estado. (grifo nosso)

Nosso empenho tem sido ainda no sentido de também viabilizar um Hospital Regional para o Noroeste de Minas, localizado neste Município de Unai, mas dada a situação financeira em que se encontra o Estado, é possível que este projeto não se realize de imediato. Mas uma razão para empenharmos nossos esforços na Construção de um novo Hospital Municipal. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço

em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal, garantir à Saúde de sua população.

(...)

O Parecer do Procurador Geral do Município fundamentou que: “Posto tudo isso, entendemos que é possível a alienação dos imóveis propostos considerando tratar-se de “bens dominicais”, e por estar contumazmente evidenciado que a alienação dos bens públicos não somente é conveniente à Administração como ainda pode trazer outras vantagens aos munícipes, vez que os ditos imóveis constituem patrimônio imobilizado do município, enquanto que a receita arrecadada, como consta do “art. 3º da futura lei”, destinar-se-á, exclusivamente, à construção de um novo hospital municipal, considerando que o município de Unaí dispõe apenas do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado onde não pode ser proporcionado um regular atendimento à população em virtude do tamanho físico e acanhamento das estruturas. Sequer possui condições de instalações de UTIs, tendo, quase que diariamente de haver deslocamentos de pacientes para outras cidades mineiras como Patos de Minas, Uberlândia, Belo Horizonte, e até ao Distrito Federal”.

A autorização para alienação de bens imóveis faz com que os vereadores devam observar se os demais requisitos legais foram cumpridos, isto é, se existe interesse público na venda do imóvel e, também, foi realizada a avaliação prévia do bem e se esta se encontra compatível com o preço de mercado. O projeto deve estar acompanhado de justificativa, que demonstre o interesse público na alienação do bem, e deve ser instruído com o laudo de avaliação do imóvel.

A construção de um novo hospital é só uma etapa, ou seja, o Prefeito ao mandar o Projeto de Lei autorizando o Município alienar, mediante venda precedida de concorrência pública alguns bens imóveis deve estar preparado para a própria manutenção do hospital. Assim, realmente espera-se que o prefeito ao construir o hospital preveja recursos suficientes para que possa manter a estrutura que é exigida para um empreendimento desse.

Torna-se recomendável a realização de audiência pública por se tratar de matéria relacionada ao interesse da coletividade.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Lei nº 85/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA SHILMA NUNES

Relatora Designada